



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 35, DE 03 DE JANEIRO DE 1962.

SÚMULA: Autoriza a cobrança da Taxa adicional destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Ibaiti (Casa da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta cidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, DECRETOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a Taxa Adicional de ~~1% (um por cento)~~ dois por cento (2%) ([Redação alterada pela Lei nº 63, de 1964](#)) que incidirá sobre a transmissão de propriedade – “Inter-Vivos” com valores iguais e superior as a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado à Sociedade de Assistência à Infância de Ibaiti (Casa da Criança) e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta cidade, ~~sendo 50% de cada para cada entidade~~. Da taxa de 10% (dez por cento), que incide sobre todos os impostos municipais, destinada a Assistência Social, 1% (um por cento), ao Hospital Municipal de Ibaiti e 1% (um por cento) à Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti ([Redação alterada pela Lei nº 63, de 1964](#)).

Parágrafo único. ~~O adicional de 1% (um por cento), de que trata o presente artigo, será calculado sobre o valor venal da propriedade~~ incidirá sobre a transmissão de propriedade “Inter-Vivos” qualquer que seja sem valor venal ([Redação alterada pela Lei nº 63, de 1964](#)) e será entregue pelo Poder Executivo Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Sociedade de Assistência a Infância de Ibaiti e ao Hospital de Misericórdia Santa Rita de Cássia, desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1.962. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (03/01/1962).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal